



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 168/2023
DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 381 DE 04 DE JUNHO DE 2019, QUE ALTERA A LEI Nº 311 DE 22 DE JUNHO DE 2015. DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei Nº 381 de 04 de junho de 2019 que altera a Lei nº 311 de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 1º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. **ALÉCIO RIOS DE SOUSA E CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA**
Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II. **EDINALVA LOPES BRITO RIOS E HELENA DA SILVA MACIEL**
Representante do Conselho Municipal de Educação.
- III. **JELITON SANTOS DE PINHO**- Representante do Fórum Municipal de Educação.
- IV. **SAMUEL ALVES LIMA JUNIOR**- Representante do Poder Legislativo.
- V. **MIRIAN PEIXOTO DE OLIVEIRA**- Educação do Campo.
- VI. **DENISE LIMA DE ARAÚJO MENDES**- Coordenadora do Departamento Pedagógico.

Art.2º - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI- Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação., e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 12 de Junho de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira